

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

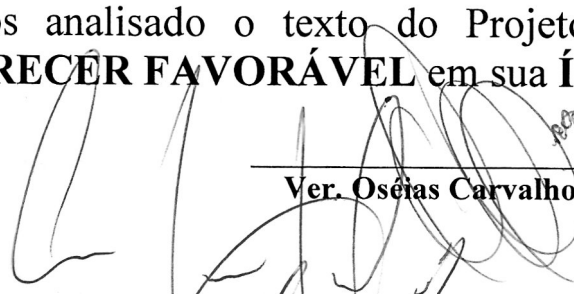
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 005/2021 - CMM

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE MARACAJU O PROFISSIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA DENTRO DAS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO. O PROGRAMA SAÚDE E SEGURANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS VISA ATENDER OCORRÊNCIAS ACIDENTAIS COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, NAS ORIENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Após analisado o texto do Projeto no seu quadro geral, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Oséias Carvalho Rodrigues – Relator



Ver. Gustavo Luis Duó - Presidente



Ver. Luciano França - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 05 de abril de 2021.



PROJETO DE LEI Nº 005/2021.

Autoriza o Executiva Municipal a implantar no Município de Maracaju o profissional Técnico de Enfermagem Socorrista dentro das escolas e creches do Município. O programa Saúde e Segurança nas escolas Municipais, visa atender ocorrências acidentais com crianças, adolescentes, nas orientações e outras providencias.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar dentro de todas as escolas do Município de Maracaju, o profissional Técnico de Enfermagem Socorrista para dar atenção especial em situações emergência/acidentais, orientações e instruções sobre emergências acidentais, orientações sobre segurança em vias públicas e palestras educativas.

Parágrafo único: A atenção especial de que se trata o caput compreendera os seguintes requisitos;

- 1- Implantar o Técnico de Enfermagem Socorrista dentro de todas as escolas do Município no período de 08 horas com intervalo para refeições.
- 2- Além de trazer uma visão ampla sobre prevenção ou ocorrências emergências dentro das escolas Municipais, este projeto tem por finalidade implantar palestras educativas e orientações sobre diversos aspectos da segurança pessoal dos nossos alunos da rede municipal.
- 3- A Execução deste projeto, fortalecera o aprendizado dos nossos alunos, bem como trará comodidade aos professores e demais profissionais da comunidade escolar.

Art. 2º. Implantar o Técnico de Enfermagem Socorrista dentro de todas as escolas do Município no período de 08 horas com intervalo parâ refeição afins de atender ocorrências tais como: desmaio, convulsão, ferimentos cortantes, esmagamento, herremorragias, traumas, ataques epiléticos e outras ocorrências.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a implantar dentro das escolas do Municipal os seguintes itens emergências:

- Termômetro, Tesoura pequena, Pinça, Algodão hidrófilo, Gaze esterilizada, Esparadrapo, Micropore, Ataduras de crepe, curativo adesivo, Spray antisséptico
- Solução de iodo, Água oxigenada, Álcool, Água boricada, Soro fisiológico, Luvas descartáveis, Bolsa térmica, Lenços descartáveis, Haste de algodão, Aparelho de pressão.

Art. 4º. Disponibilizar uma sala para alocação do profissional de enfermagem, bem como a eventuais realizações de atendimento emergenciais.

Art. 5º. Disponibilizar horário para realização de palestras educativas nas salas de aulas, de acordo com cronograma apontado pelos professores ou diretor da escola.

Art. 7º. As palestras educativas, deverá ser ministrada pelo profissional técnico de enfermagem, uma 1x por mês em cada sala de aula.

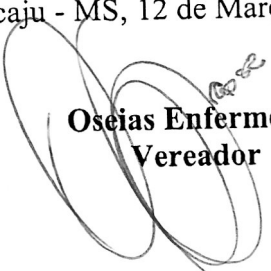
Art. 8º. As palestras educativas, deverá ter os seguintes temas:

- O perigo das drogas,
- A importância do uso de cinto de segurança nos veículos
- A importância do uso do capacete no transporte de motos.
- Primeiros socorros
- Direção defensiva
- Prevenção da dengue
- Assepsia das mãos
- Higienização pessoal
- Comportamento no ambiente escolar.

Art. 9º. Para a execução deste projeto fica autorizado o poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo ou concurso público para chamamento dos profissionais Técnico de Enfermagem.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju - MS, 12 de Março de 2021.


Oseias Enfermeiro
Vereador



Justificativa

Todos os anos acontecem vários acidentes dentro das escolas Municipais, tais como quedas, traumas, ferimentos, desmaios e convulsões. No ambiente da Instituição de Educação as crianças estão mais susceptíveis aos acidentes, pois além da vulnerabilidade ocasionada pela própria idade, a mudança de ambiente pode induzir um alto grau de tensão, interferindo nos seus padrões normais de resposta. Além disso, nossas escolas apresentam em média mais 300 alunos, e as crianças estão constantemente sujeita a situações de risco que acompanham as várias etapas do seu processo de crescimento e desenvolvimento. Diante deste contexto é importante ressaltar que a queda da própria altura, é a responsável por altos índices de acidentes infantis e é considerada como o tipo de acidente mais comum, não intencional, mas evitável e estão relacionadas com o comportamento da família e rede social, com estilo de vida, com fatores educacionais, econômicos, sociais e culturais, e assim também estão relacionadas com as fases específicas das crianças caracterizadas pela curiosidade aguçada e contínuo aprendizado delas. Saliento ainda que dentro das escolas Municipais não existe profissionais capacitados para realizar atendimentos especializados em caso de emergências tais como quedas, ferimentos cortantes, queimaduras, lesões ou eventuais traumas. Dessa forma a implantação do Técnico de Enfermagem socorrista dentro das escolas Municipais, trará qualidade em eventuais ocorrências bem como realizara capacitações com diversos temas preventivos que levará nossos alunos ao nível de conhecimento em áreas diversas conforme descrito neste projeto.

Maracaju - MS, 12 de março de 2021.

Oseias Enfermeiro
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

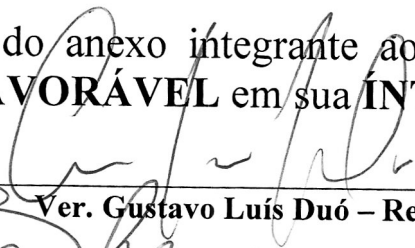
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 005/2021- CMM

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE MARACAJU O PROFISSIONAL TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA DENTRO DAS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO. O PROGRAMA SAÚDE E SEGURANÇA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS VISA ATENDER OCORRÊNCIAS ACIDENTAIS COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, NAS ORIENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório consignado pelo Relator Vereador Gustavo Luís Duó, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do anexo integrante ao Projeto no seu quadro geral, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Gustavo Luís Duó – Relator


Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente


Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 05 de abril de 2021.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000